

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa concessionária no serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.840.748/0001-89 e Inscrição Estadual nº 193013835, com sede na Avenida Maranhão, 759, Centro Sul – Teresina - PI, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada por Lener Silva Jayme – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.523.006-44 e Bruno Cavalcanti Coelho – Diretor de Gente e Gestão, inscrito no CPF sob o nº 029.905.944-85, doravante simplesmente designada de **EQUATORIAL PIAUÍ** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF nº 06.727.622/0001-72, representativa da categoria Urbanitária, no âmbito de sua base territorial, por seu representante legal, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Riachuelo, 649, Centro Sul, neste ato representado por Francisco das Chagas Marques Ferreira – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.906.833-87, doravante simplesmente designado de **SINDICATO** e/ou **SINTEPI**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma do artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal e dos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

1.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados ativos da **EQUATORIAL PIAUÍ**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, neste ato representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – **SINTEPI**, com abrangência territorial no Estado do Piauí.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA

2.1. A data-base deste Acordo é o dia 1º de maio. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 2 (dois) anos, iniciando em 1º de maio de 2021, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica, que serão objeto de negociação anual.

2.2. As cláusulas de natureza econômica são: Auxílio Alimentação, Auxílio Creche, Reajuste dos Salários, Seguro de Vida e de Acidentes, Piso Salarial, Transferência de Empregados e



A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left corner of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

Programa de Participação nos Lucros e Resultados.

2.3. As partes convencionam que, além das cláusulas de natureza econômica, podem apresentar para fins de negociação anual até 4 (quatro) cláusulas de outra natureza nas suas pautas de reivindicações/propostas.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

3.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** reajustará os salários de todos os seus empregados a partir de 1º de maio de 2021, no percentual equivalente a **7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento)**, equivalente a variação de 100% do INPC.

3.2. Com os reajustes concedidos nesta Cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas entre 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

3.3. Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os Executivos, Gerentes de Departamento, Superintendentes e Diretores.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

4.1. Fica assegurado aos empregados da **EQUATORIAL PIAUÍ** o piso salarial de **R\$ 1.650,47 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL / DATA DO PAGAMENTO MENSAL

5.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de 30% do salário-base do mês corrente, mediante opção do empregado, a ser pago até o dia 15 (quinze) e efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia 30 (trinta) do mês em curso.

5.2. O adiantamento salarial descrito no item 5.1 desta Cláusula, não será pago aos empregados:

- Que estiverem em gozo de férias, por já receberem por ocasião do pagamento das mesmas;
- Que estiverem afastados do trabalho por auxílio-doença ou acidente do trabalho, uma vez que não recebem salário;
- Que estiverem licenciados.

5.3. Os empregados que não desejarem receber o adiantamento salarial deverão formalizar, por escrito, à Gerência de Gente e Gestão, a sua decisão.



CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR

6.1. Fica ajustado entre as partes o compromisso de firmarem anualmente instrumento coletivo de trabalho, estabelecendo as regras e critérios dos Programas de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados da **EQUATORIAL PIAUÍ**, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

6.2. A construção do instrumento de que trata o item 6.1 acontecerá sempre no ano anterior a que se refere o Programa de Participação nos Lucros e Resultados, juntamente com a negociação do Acordo Coletivo de trabalho da categoria.

6.3. As partes consensaram todas as regras constantes no anexo II para os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2022, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

6.4. Fica ajustado que, com a construção do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano de 2022, as partes dão total quitação de todos os programas de PLR dos anos anteriores.

CLÁUSULA 7ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

7.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, Inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus empregados, nas áreas que realizem serviços de operação do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento.

7.2. A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os seguintes requisitos:

- a) 6 (seis) horas diárias de trabalho e 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo esta equivalente ao somatório entre as 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso semanal remunerado, incluindo as folgas.
- b) A jornada mensal dos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento não poderá exceder a 144 horas.

7.3. Verificada a hipótese de trabalho realizada em horário além da jornada mensal prevista no item 7.2, serão consideradas como extras as horas laboradas a partir da 145ª hora, as quais serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Hora Normal, trabalhadas na escala de turno regular, bem como em eventual dobra de turno.

- b) 80% (oitenta por cento) sobre o valor da Hora Normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária, estando o colaborador de folga.

7.4. Serão permitidas até 02 (duas) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da empresa, desde que o empregado que solicitou a troca não tenha faltas no mês anterior, salvo as abonadas. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço ou hora extra dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

8.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** pagará aos empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade calculado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo estabelecido em Lei.

8.2. Na hipótese de vir a vigorar legislação estabelecendo nova base de cálculo para o adicional de insalubridade, as partes ajustam que esta cláusula será rediscutida, mas que o novo parâmetro legal será adotado até que convençionem de modo diverso.

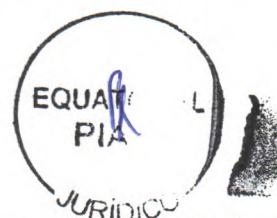
CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

9.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** manterá o pagamento do Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece o Art. 1º, da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, Súmulas 191 e 361 do TST e Portaria Ministerial N.º 1.078 de 16 de julho de 2014 do tem, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.

CLÁUSULA 10ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

10.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

10.1.1 - Tratando-se de transferência provisória, a **EQUATORIAL PIAUÍ** pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência,



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

10.1.2 - Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a **EQUATORIAL PIAUÍ** procederá da seguinte forma:

- a) As despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado serão custeadas pela Empresa;
- b) A Empresa realizará o pagamento da Ajuda de Custo, em parcela única, conforme tabela a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
1.	Até R\$ 4.409,47	1,5 (SN + AP)
2.	Acima de R\$ 4.409,47	R\$ 6.614,20

c) Legenda:

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE SAÚDE

11.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** manterá o **Plano de Saúde** através de empresa prestadora de serviços médicos, atendendo a todos os empregados e seus dependentes.

11.2. Consideram-se dependentes do empregado para efeito do disposto no item 11.1 desta Cláusula:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos até 24 anos;
- c) O enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado que ficam equiparados aos filhos;
- d) Filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade.

11.3. Caberá a **EQUATORIAL PIAUÍ** definir as regras do plano médico, tipo: acomodação, custeio (contribuição ou coparticipação), usuários, etc.

11.4 O desconto da participação do empregado será feito conforme abaixo:

5

- a) Para os empregados ativos o desconto será em contracheque;
- b) Para os empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença / acidentário, a participação no custeio será através de boleto de cobrança a ser emitido em nome do empregado pela **EQUATORIAL PIAUÍ**.

11.5. A **EQUATORIAL PIAUÍ** manterá o Plano de Saúde para os empregados aposentados por invalidez e seus dependentes, sendo a participação do empregado no plano quitada através de boleto bancário. A não quitação ocasionará o cancelamento automático do plano médico.

CLÁUSULA 12ª - PLANO ODONTOLÓGICO

12.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** manterá Plano Odontológico na Capital e no Interior do Estado, através de Empresa contratada para prestação desses serviços.

12.2. Consideram-se dependentes do empregado para efeito de plano odontológico, os mesmos do plano de saúde definidos no item 11.2.

12.3. O Plano Odontológico será custeado pela Empresa no percentual de 60% (sessenta por cento) e o Empregado participará com 40% (quarenta por cento) por beneficiário (empregado e dependente).

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO-DOENÇA



13.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** pagará, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

- a) Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário.
- b) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), até 04 (quatro) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 08 (oito) meses, a partir de quando cessará a obrigação da **EQUATORIAL PIAUÍ** de pagar a complementação salarial.
- c) Na vigência deste acordo coletivo de trabalho, a partir do 16º dia de afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a **EQUATORIAL PIAUÍ**, quando necessário, poderá encaminhar o empregado para realização de exames complementares e avaliação médica especializada, utilizando-se da Rede Credenciada do seu **Plano de Saúde**, com o objetivo de ser emitido laudo conclusivo de especialista que subsidiará a **Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL PIAUÍ**, a manter ou sustar o pagamento da complementação da remuneração

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

prevista na alínea "b".

13.2. Faculta-se à Empresa manter convênio com o INSS para pagamento da remuneração integral e posterior ressarcimento com os valores repassados pelo INSS.

13.3. Fica garantido ao empregado, no período em que estiver enquadrado na situação descrita nas alíneas "a", "b" e "c" do **caput** da presente cláusula, além da complementação, apenas o Auxílio Alimentação, conforme disciplinado na cláusula 17ª.

13.4. Caso o empregado seja portador de doença grave, a Empresa continuará mantendo o fornecimento do Auxílio Alimentação após decorridos os 06 (seis) meses definidos na alínea "b", do caput desta cláusula.

São consideradas como doença grave: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa.

- a) O Empregado deverá apresentar Atestado contendo diagnóstico médico, que descreva claramente os sintomas e o histórico patológico caracterizadores da doença grave, com assinatura e carimbo com o nome e CRM do médico que o assiste, indicando expressamente: "O paciente é portador da patologia classificada sob o CID_____".
- b) Com vistas a preservar a privacidade e o sigilo médico, o referido Atestado deverá encaminhado para validação, no que se refere aos aspectos formais, para a **Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL PIAUÍ**.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO CRECHE

14.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** compromete-se a pagar a todos os seus empregados (as), desde que cumpridas as exigências previstas nos itens abaixo, a título de Auxílio Creche e sob forma de adiantamento (exceto o primeiro pagamento que se dará na forma de reembolso) os valores constantes na tabela abaixo, que são fixados para o período de vigência deste acordo coletivo em:



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A smaller handwritten signature in blue ink.

A small handwritten signature in blue ink.

FAIXA ETÁRIA	VALOR POR FAIXA ETÁRIA
0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 698,94
4 a 6 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 524,20

14.2. Fica estipulado que o benefício é concedido para os empregados (as) com filhos de até 06 anos, 11 meses e 29 dias, exceto em se tratando de filhos excepcionais, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

14.3. A concessão do benefício de que trata este item terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado (a) que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 10 de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas.

14.4. O empregado (a) que não apresentar sua Prestação de Contas no prazo estabelecido no item anterior, terá imediatamente suspenso o benefício de que trata esta Cláusula, até a efetiva prestação de contas, que deverá ocorrer dentro do mesmo exercício.

14.5. O recibo de pagamento deverá conter o nome do filho beneficiado, de modo a impedir a duplicidade do benefício.

14.6. O empregado (a) que tiver seu cônjuge empregado na **EQUATORIAL PIAUÍ** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, não poderá receber o benefício em duplicidade.

14.7. O empregado (a) cujo cônjuge já receba em outra empresa benefício dessa natureza, não poderá receber o benefício, salvo no caso de complementação, até o valor estabelecido pela **EQUATORIAL PIAUÍ**.

14.8. Os empregados cujos filhos residam em cidade que não possua creche conveniada, farão jus ao benefício, no valor de R\$ 524,20 (quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), desde que preencham e cumpram os requisitos previstos nesta cláusula, bem como comprovem a matrícula do dependente em instituição regular de ensino ou pagamento de babá.

14.9. Para os fins desta cláusula, não serão aceitos como babá a contratação de ascendentes nem descendentes do empregado.



14.10. Para os casos de filhos excepcionais, devidamente comprovados, o valor do auxílio creche de que trata o item 14.1, será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

14.11. Em se tratando de filhos excepcionais, será aceito a contratação de babá ou cuidador, que não poderá ser ascendente nem descendente do empregado.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO-FUNERAL

15.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** pagará auxílio-funeral aos seus empregados, em conformidade com o que segue:

- a) Três vezes o Piso Salarial vigente na Empresa, por morte do empregado.
- b) Uma vez e meia o Piso Salarial vigente na Empresa, por morte de seus dependentes, assim considerados: o(a) esposo(a) ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, filhos até 21 (vinte e um) anos ou de qualquer idade, se inválidos, menores que vivam sob guarda e responsabilidade do empregado por decisão judicial e pais sem renda própria.

Parágrafo Único - Nos valores propostos nas alíneas "a" e "b" está contemplado possíveis valores de auxílio funeral definidos em planos médicos e seguros de vida concedidos pela **EQUATORIAL PIAUÍ**.

15.2. O benefício previsto nesta cláusula, especificamente para o empregado, não é cumulativo com a cobertura de despesas com funeral "Assistência Funeral" concedida pela apólice de seguro de vida em grupo mantida pela **EQUATORIAL PIAUÍ**, ficando desde já compromissado entre as partes que, prioritariamente, a cobertura dar-se-á pela apólice de seguros, cabendo ao empregado a opção.

CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

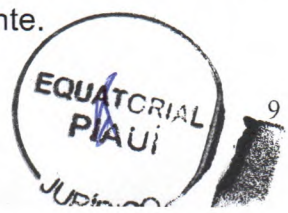
16.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, a partir de 1º de maio de 2021, concederá aos seus empregados, um plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor de R\$ 38.152,87 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por morte natural ou invalidez permanente e de R\$ 76.305,74 (setenta e seis mil, trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), por morte decorrente de acidente de qualquer natureza.

16.2. A **EQUATORIAL PIAUÍ** acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

[Handwritten signature]

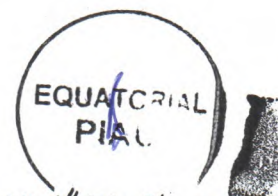
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



16.3. O empregado ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



17.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, resguardados os direitos assegurados no Processo 1793-08.2012.5.22.0004, a partir de 1º de maio de 2021, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, ressalvado o disposto no item 17.14, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 3.484,22	R\$1.189,72	R\$0,00
2.	De R\$ 3.484,23 a R\$ 5.936,10	R\$1.189,72	R\$ 45,00
3.	Acima de R\$ 5.936,10	R\$1.189,72	R\$100,00

17.2. A **EQUATORIAL PIAUÍ** fornecerá o Auxílio Alimentação até o dia 1º de cada mês, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

17.3. O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

17.4. Em caráter excepcional, fica contemplado com este benefício o empregado que estiver em Gozo de Férias, Licença Maternidade e Auxílio Doença Acidentário.

17.5. Também, em caráter excepcional, será fornecido Auxílio Alimentação aos empregados afastados do trabalho por Auxílio Doença Previdenciário, pelo período de até 06 (seis) meses, contados da data do afastamento pelo INSS.

17.6. Nos casos de doenças graves, assim consideradas aquelas que permitem o saque do FGTS do trabalhador junto a Caixa Econômica Federal, o Auxílio Alimentação será concedido durante todo o período do afastamento.

17.7. A **EQUATORIAL PIAUÍ** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por doença, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o auxílio alimentação previsto no item 17.1. desta Cláusula, pelo período máximo de

06 (seis) meses, contados da data da perícia médica.

17.8. Da mesma forma, a **EQUATORIAL PIAUÍ** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por acidente do trabalho, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o auxílio alimentação previsto no item 17.1 desta Cláusula, pelo período que perdurar o referido afastamento.

17.9. A **EQUATORIAL PIAUÍ** concederá aos empregados admitidos até 31/10/2021 e que se encontram na ativa no mês de dezembro/2021, um Auxílio Alimentação Natal no valor de R\$ 1.303,44 (hum mil, trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

17.10. Caberá ao empregado uma participação no custeio do Auxílio Alimentação Natal, conforme disposto no item 17.1.

17.11. O benefício Auxílio Alimentação pago no cartão, fornecido pela **EQUATORIAL PIAUÍ**, está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

17.12. Os empregados que assim desejarem, poderão converter, 50% (cinquenta por cento) do seu Auxílio Alimentação em Vale Refeição, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, conforme definido no item 17.1 desta Cláusula. A manifestação deverá acontecer por escrito, a cada seis meses, em janeiro e julho de cada ano e permanecerá até nova manifestação do empregado.

17.13. Não fará jus ao Auxílio Alimentação em cartão os empregados que recebem esse benefício através da folha de pagamento;

17.14. Os empregados que recebem o Auxílio Alimentação através da folha de pagamento por força de decisão judicial, terão valor e participação no custeio conforme tabela abaixo, resguardados, em todos os seus termos, os direitos discutidos e assegurados no Processo 1793-08.2012.5.22.0004.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' and 'P'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' and 'P'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' and 'P'.

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 3.238,42	R\$ 1.189,72	R\$ 0,00
2.	De R\$ 3.238,43 a R\$ 5.517,33	R\$ 1.189,72	R\$ 45,00
3.	Acima de R\$ 5.517,33	R\$ 1.189,72	R\$ 100,00

17.15. As partes concordam que fica permitido aos empregados que desejarem substituir o Auxílio Alimentação pago em folha de pagamento pelo Auxílio Alimentação disponibilizado em cartão, fazer a troca mediante requerimento expresso à Empresa, resguardados, até a data de assinatura do requerimento, os direitos assegurados no Processo 1793-08.2012.5.22.0004.

CLÁUSULA 18ª - VALE-TRANSPORTE

18.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** fornecerá Vale-Transporte aos seus empregados conforme legislação vigente, ou seja, transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87. A participação do empregado no custeio do vale transporte ficará limitado a 6% do seu salário base.

CLÁUSULA 19ª - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

19.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** dotará as CIPA's e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's 4 e 5.

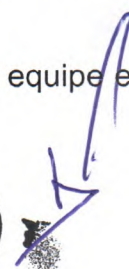
19.2. A **EQUATORIAL PIAUÍ** garantirá aos seus empregados a distribuição de EPI's e EPC's necessários e suficientes para a execução de suas tarefas.

19.3. Quando solicitado, A **EQUATORIAL PIAUÍ** fornecerá ao **SINTEPI** cópias das Atas das Reuniões das CIPA's.

19.4. O empregado não poderá executar tarefas quando lhe faltarem condições técnicas, físicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6, da Portaria 3.214 do MTb, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à Área de Segurança e Meio Ambiente.

19.5. Cabe ao empregado zelar pela sua segurança, da sua equipe e do seu local de trabalho, dos equipamentos e da comunidade em geral.

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

19.6. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, através da sua Área de Saúde, tomará providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho – D.O.R.T.

19.7. A **EQUATORIAL PIAUÍ** promoverá a avaliação dos seus locais de trabalho e, sempre que necessário, implementará melhorias, visando oferecer um ambiente de trabalho seguro e agradável aos seus empregados, clientes e comunidade em geral.

19.8. A **EQUATORIAL PIAUÍ** deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades no local de trabalho de atuação da CIPA e que justifiquem a realização das mesmas.

19.9. Nos locais de trabalho onde a quantidade de empregados for inferior a 20 (vinte) e superior a 10 (dez), a **EQUATORIAL PIAUÍ** indicará 1 (um) representante do empregador para compor o GPR – Grupo de Prevenção de Risco, não fazendo jus à estabilidade.

CLÁUSULA 20ª - UNIFORMES

20.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** fornecerá, gratuitamente e periodicamente, de acordo com as necessidades requeridas pelo serviço, aos seus empregados, quando de uso obrigatório, uniformes adequados e de acordo com a função por eles exercida e o gênero, podendo ser composto de macacões, calças, camisas, sapatos, cintos e outros, acrescentando-se o Equipamento de Proteção Individual (“EPI”), quando for o caso.

CLÁUSULA 21ª - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO



21.1. Em caso de acidente de trabalho de empregado, cujo tratamento contemplado pelo SUS e **Plano de Saúde** não seja suficiente para atendê-lo, a Empresa prestará assistência médica, incluindo internação hospitalar, tratamento fisioterápico, aparelho de prótese e correção estética, desde que requisitado por médico especialista com concordância do médico da Empresa.

21.2. Ao empregado que se deslocar do seu domicílio para outra cidade, a fim de realizar tratamento necessário de que trata o **caput** desta cláusula, a **EQUATORIAL PIAUÍ** garantirá o seu deslocamento e viabilizará ajuda de custo, de acordo com a política interna da Companhia, com o objetivo de garantir despesas com hospedagem e alimentação.

21.3. Se após o tratamento de que trata o **caput** desta Cláusula, for comprovado que o empregado sofreu redução de sua capacidade de trabalho, será promovida a sua readaptação

9.

(Handwritten signatures in blue ink)

funcional em consonância com o órgão da Previdência Social.

21.4. A readaptação funcional por incapacidade atestada pelo INSS será avaliada pela área de medicina do trabalho da empresa, em parecer fundamentado, de forma que o colaborador possa ser lotado para trabalhar em área que atenda às suas limitações funcionais, conforme a legislação vigente e normas internas da empresa.

21.5. No caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, a **EQUATORIAL PIAUÍ** se compromete, a seu critério, a propiciar a capacitação técnica e readaptação para o exercício de novas atividades.

21.6. A **EQUATORIAL PIAUÍ** prestará assistência médica aos empregados portadores de Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho – D.O.R.T., desde que contraídas no exercício de suas atividades normais na Empresa e emitida a respectiva CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, na qual a Empresa reconhece como Doença Ocupacional.

21.7. Ao empregado readaptado conforme previsto no item 21.3, será garantido o salário e vantagens do novo cargo.

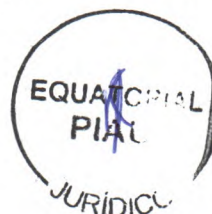
CLÁUSULA 22ª - SAÚDE OCUPACIONAL

22.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** prestará assistência médica ocupacional aos seus empregados, na Capital e no Interior do Estado, atendendo o disposto nos itens a seguir:

- a) Promoverá exame periódico de saúde, conforme o que estabelece a NR-07.
- b) Promoverá assistência médica ocupacional, através da formalização de convênio ou credenciamento nas sedes das Regionais e Escritórios Locais onde existam profissionais da área, que aceitem as condições propostas pela Empresa, sob a coordenação da **Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL PIAUÍ**.
- c) Acatará os atestados médicos, em observância ao disposto na legislação previdenciária, e validados no que se refere aos aspectos formais pelo serviço médico da Empresa, para justificativa de faltas nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, tanto na Capital como no Interior do Estado.

CLÁUSULA 23ª - RELAÇÕES SINDICAIS

23.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** reconhece e garante a liberdade e autonomia sindical, propiciando



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left corner of the page.

o exercício pleno das atividades do Sindicato, de acordo com o art. 8º, III da Constituição Federal.

23.2. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, através da sua área de relações sindicais, reunirá periodicamente com o Sindicato para discussão de temas de interesse da categoria.

CLÁUSULA 24ª - DIVULGAÇÃO SINDICAL

24.1 A **EQUATORIAL PIAUÍ** autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade da entidade sindical, com a identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa.

24.2. Nos locais, onde a empresa dispuser de quadros de aviso, o sindicato se compromete em afixar nestes locais os seus cartazes e avisos.

CLÁUSULA 25ª - DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO

25.1. A empresa manterá a liberação de 4 (quatro) diretores do sindicato trabalhadores/as da empresa para ficarem à disposição do sindicato, com ônus para a Companhia e sem prejuízo de suas remunerações. Fica assegurado ao sindicato o direito de fazer a indicação dos/as diretores/as.

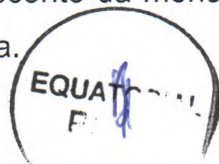
25.2. Além do disposto no item anterior, fica garantido a liberação de mais um dirigente sindical, mas com ônus integral para o Sindicato.

CLÁUSULA 26ª – MENSALIDADE SINDICAL

26.1. A Empresa signatária deste acordo manterá os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização do empregado.

26.2. A Empresa assegurará o repasse do desconto das mensalidades dos empregados (as) sindicalizados, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto, acompanhado de arquivo eletrônico com nome e valor descontado de cada associado.

26.3. A Empresa somente suspenderá o desconto da mensalidade sindical do trabalhador (a), quando solicitado pelo Sindicato da Categoria.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

A smaller handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

26.4. O sindicato se responsabilizará pela devolução de valores que venham a ser reclamados, a título de desconto de mensalidade, que forem considerados indevidos, comprometendo-se a reembolsar diretamente aos empregados e/ou empresa seja através de procedimento administrativo junto à entidade sindical ou através de condenação judicial, eximindo, em qualquer hipótese, a Equatorial Piauí de toda e qualquer responsabilidade pelos descontos efetuados.

CLÁUSULA 27ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

27.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** e o sindicato realizarão reuniões trimestrais visando o cumprimento e acompanhamento das Cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo.

27.2. Poderá acontecer reuniões extraordinárias, solicitada por ambas as partes, para discussão de temas de interesse da categoria;

CLÁUSULA 28ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / ADIANTAMENTO

28.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** adiantará, por ocasião das férias ou do 1º período, quando estas forem parceladas, 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral do empregado, tomando-se como base àquela que originou o pagamento das férias, independentemente de requerimento do empregado, como determina o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 4.749/65.

28.2. É facultado ao empregado, se assim o desejar, solicitar pessoalmente e em requerimento próprio à Gerencia de Gente e Gestão que seu décimo terceiro seja pago na forma da lei, isto é, sem adiantamento de parcela nas férias.

CLÁUSULA 29ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

29.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** manterá, para os empregados que percebiam o Adicional Por Tempo de Serviço, em 30/04/2019, o valor percebido nesta data, agora a título de vantagem pessoal, não havendo mais acréscimo na referida vantagem em função do tempo de serviço, face a extinção desse adicional a partir de 01/05/2019.

29.2. Com a extinção da vantagem adicional por tempo de serviço, aqui denominada anuênio, nenhum outro empregado admitido após 30/04/2019 ou que até esta data não fez jus a esse adicional, terá qualquer direito ao recebimento desta vantagem.

29.3. A **EQUATORIAL PIAUÍ** efetuará a correção do adicional por tempo de serviço para os



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

empregados que receberem o anuênio a título de vantagem pessoal, pelos mesmos índices aplicados ao salário base da categoria.

CLÁUSULA 30ª – ADICIONAL DE PENOSIDADE

30.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** manterá o pagamento do Adicional de Penosidade, como vantagem pessoal, para os empregados que já o percebiam em 30/04/2019, mas em valores pecuniários correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido naquela data.

30.2. Fica desde já estabelecido que não farão jus ao pagamento do Adicional de Penosidade os empregados admitidos após 30/04/2019, bem como aqueles admitidos anteriormente a essa data e que não percebiam esse adicional, mesmo que venham a trabalhar em turno ininterrupto de revezamento.

30.3. A **EQUATORIAL PIAUÍ** efetuará a correção do Adicional de Penosidade, para os empregados que o receberem como vantagem pessoal, pelos mesmos índices aplicados ao salário base da categoria.

CLÁUSULA 31ª - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

31.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** preservará o emprego daqueles empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo de 12 (doze) meses da obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço integral pelo INSS. Este benefício está condicionado a comprovação, pelo empregado, de que lhe resta apenas um ano para a aposentadoria, através de documento oficial emitido pelo INSS.

31.2. A comprovação deve ser feita durante a vigência do contrato de trabalho do empregado e a empresa divulgará duas vezes ao ano (nos meses de junho e novembro) comunicado nos meios de comunicação interno, a título de lembrete aos trabalhadores, informando que o documento mencionado no item 31.1 deve ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da divulgação do referido comunicado.

31.3. O disposto nesta cláusula não se aplicará às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a pedido do empregado, de comum acordo e aos contratos por prazo determinado.

CLÁUSULA 32ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

32.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** pagará, por ocasião da fruição das férias, o abono constitucional



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

de férias (1/3 da remuneração), conforme determina a legislação vigente.

32.2. Para as férias adquiridas até 30/04/2019 ficam mantidas as regras constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, que esteve vigente até 30/04/2019.

CLÁUSULA 33ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

33.1. Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a cinco dias corridos, mesmo com a opção pelo abono pecuniário 1/3. Fica, porém, estabelecido que o pagamento das férias dar-se-á proporcionalmente aos dias de gozo das mesmas, ou seja: no caso do empregado optar pelo gozo em três períodos, o pagamento da remuneração das férias também será efetuado, proporcionalmente, aos dias de gozo de cada período.

CLÁUSULA 34ª - JORNADA DE TRABALHO

34.1. A jornada de trabalho dos empregados da Equatorial Piauí é de sete horas e trinta minutos diárias (trinta e sete horas e trinta minutos semanais), exceto:

- Para os empregados exercentes de atividades ou funções para as quais a legislação específica preveja jornada diferente;
- Para os empregados admitidos a partir de 01/05/2019, que a jornada será de oito horas diária e quarenta horas semanais.

34.2. Fica garantido o direito à empresa de aumentar a jornada de trabalho para 8 (oito) horas diárias daqueles empregados admitidos antes de 01/05/2019, mediante indenização a ser ajustada pelas partes.

34.3. A jornada dos trabalhadores em turno de revezamento é de 6 (seis) horas diárias, perfazendo uma jornada mensal de até 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

34.4. Durante a vigência deste instrumento, as partes poderão discutir mudança do turno ininterrupto de revezamento e suas eventuais compensações.

34.5. A empresa, a seu critério, poderá aumentar a jornada mensal de trabalho de 125 (cento e vinte e cinco) horas para até 144 (cento e quarenta e quatro) horas, dos empregados que trabalham em escala de revezamento e que atualmente praticam essa jornada mensal, mediante indenização a ser ajustada pelas partes.



34.6. O controle da frequência ao trabalho dos empregados será feito conforme disciplinado no anexo I – Controle de Frequência ao Trabalho e Banco de Horas, que passa a ser parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 35ª - ABONO DE PONTO

35.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, de acordo com o art. 473, da CLT e da CF de 1988, assegura que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento.
- b) Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de paternidade, nos termos do art. 10, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias, até que seja disciplinado o art. 7º, XIX, em virtude de nascimento de filho.
- c) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, pais, padrastos, madrastas, filhos e/ou enteados.
- d) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência.
- e) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

CLÁUSULA 36ª - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

36.1. O empregado com dependente filho (a) solteiro (a), até a idade de 18 (dezoito) anos, ou companheiro (a) que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, será liberado no primeiro e segundo dia da internação, mediante a apresentação ao gestor imediato de uma cópia da “Carta de Internação”.

Parágrafo Único – A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA 37ª - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

37.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, através da **Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL PIAUÍ**, desenvolverá Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.



Parágrafo Único – A Empresa se compromete a realizar palestras direcionadas aos gestores quanto aos procedimentos necessários à abordagem do empregado com sintomas de dependência química e palestras educativas aos empregados.

CLÁUSULA 38ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

38.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, através da **Área de Medicina do Trabalho da EQUATORIAL PIAUÍ**, desenvolverá o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados.

Parágrafo Único – Semestralmente, a Empresa promoverá palestras de preparação para a aposentadoria, bem como realizará curso de empreendedorismo.

CLÁUSULA 39ª - LICENÇA MATERNIDADE

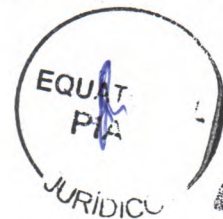
39.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

39.2. A **EQUATORIAL PIAUÍ** concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, excluída, entretanto, a extensão da estabilidade prevista no item anterior. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

- a) 120 dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, para criança de até 1 ano de idade;
- b) 60 dias, prorrogada por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, para criança acima de 1 e até 4 anos;
- c) 30 dias, prorrogada por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) dias, para criança acima de 4 e até 8 anos.

CLÁUSULA 40ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

40.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, através de sua Área Jurídica, promoverá o acompanhamento e defesa em procedimentos criminais e ações judiciais promovidas contra seus empregados em razão do exercício regular de suas funções, excluídos os casos resultantes de imprudência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa devidamente comprovados.



CLÁUSULA 41ª - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

41.1. De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da **EQUATORIAL PIAUÍ**, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

41.2. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, através de sua área social, desenvolverá Programa de Prevenção a violência doméstica. No caso de ocorrência de violência doméstica, a área social da empresa dará a devida assistência a vítima.

CLÁUSULA 42ª - ADICIONAL NOTURNO

42.1. As partes acordam que as horas trabalhadas em horário noturno terá um adicional de 20% sobre a hora normal.

42.2. A **EQUATORIAL PIAUÍ** cumprirá o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que diz respeito à prorrogação do trabalho noturno.

CLÁUSULA 43ª - REPRESENTATIVIDADE DOS TRABALHADORES NA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

43.1 - A **EQUATORIAL PIAUÍ** garantirá, conjuntamente com as demais patrocinadoras da EQTPREV, eleições diretas de representantes dos participantes ativos (empregados) e assistidos dos planos de previdência administrados pela EQTPREV para 2 (dois) assentos no Conselho Deliberativo e 2 (dois) assentos no Conselho Fiscal da EQTPREV.

43.2 - A eleição será organizada e conduzida pela própria EQTPREV, sendo elegíveis todos os participantes dos planos, independente de sua patrocinadora, na forma da legislação vigente e do Estatuto da Entidade.

CLÁUSULA 44ª – AUXÍLIO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

44.1 - A **EQUATORIAL PIAUÍ** pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até R\$ 3.099,18 (três mil, noventa e nove reais e dezoito centavos), e que tenham filhos com até 16 (dezesesseis) anos, ou



que sejam seus dependentes legais, devidamente matriculados e em curso, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, até o limite de 100% (cem por cento).

44.2 - O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **EQUATORIAL PIAUÍ** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber os auxílios previstos nessa cláusula de forma cumulativa.

CLÁUSULA 45ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

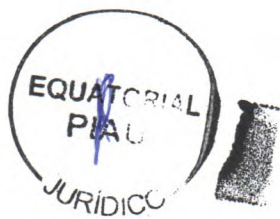
45.1. Fica estabelecido a multa de 0,5% do Piso Salarial vigente, por infração a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a ser aplicada à parte infratora, revertendo-se essa em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou a **EQUATORIAL PIAUÍ**.

CLÁUSULA 46ª – TERMOS FINAIS E FORO

46.1. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

46.2. Considerando o negociado no presente acordo coletivo, torna-se imediatamente sem efeito todas as normas coletivas anteriormente existentes entre as partes, independente de seus signatários ou da abrangência territorial que continham. As partes consignam ainda que este instrumento contém a fiel negociação de todos os direitos dos trabalhadores a partir da data de sua assinatura, tendo-se como compensadas quaisquer vantagens, direito e prerrogativas decorrentes destas normas coletivas revogadas, de agora em diante, pelas mutuas concessões que levaram a este acordo coletivo de trabalho. Ficam ressalvados os direitos assegurados em lei não abrangidos pelo presente acordo, como também os títulos judiciais transitados em julgado ou não, ainda que resultante de acordos.

46.3. Esta quitação alcança tão somente os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da Cláusula Primeira.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several sweeping strokes.

A small, handwritten mark or signature in blue ink, possibly a checkmark or a small flourish.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Piauí, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 13 de outubro de 2021.

Pela **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**


LENER SILVA JAYME

Diretor Presidente

CPF/MF nº 479.523.006-44


BRUNO CAVALCANTI COELHO

Diretor

CPF/MF nº 029.905.944-85

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ**


FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES FERREIRA

Presidente

CPF/MF nº 065.906.833-87

Testemunhas:

.....

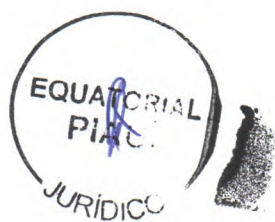
.....

A blue handwritten signature.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, PARA O PERÍODO DE 01/05/2020 A 30/04/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, NOS TERMOS ABAIXO:

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa concessionária no serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.840.748/0001-89 e Inscrição Estadual nº 193013835, com sede na Avenida Maranhão, 759, Centro Sul – Teresina - PI, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada por Lener Silva Jayme – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.523.006-44 e Bruno Cavalcanti Coelho – Diretor de Gente e Gestão, inscrito no CPF sob o nº 029.905.944-85, doravante simplesmente designada de **EQUATORIAL PIAUÍ** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF nº 06.727.622/0001-72, representativa da categoria Urbanitária, no âmbito de sua base territorial, por seu representante legal, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Riachuelo, 649, Centro Sul, neste ato representado por Francisco das Chagas Marques Ferreira – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.906.833-87, doravante simplesmente designado de **SINDICATO** e/ou **SINTEPI**, resolvem em caráter irrevogável e irretratável aditar, ajustando as seguintes cláusulas: CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE, CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS, CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL, CLÁUSULA 6ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR, CLÁUSULA 10ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS, CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO CRECHE, CLÁUSULA 16ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES, CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CLÁUSULA 47ª - FORO, que passam a integrar o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, conforme abaixo:



A handwritten signature in blue ink is located in the upper right corner. Below it, a blue arrow points upwards.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

- 1.1. As partes mantêm a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021. Todas as cláusulas modificadas por este aditivo, contudo, terão vigência limitada de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.
- 1.2. Fica certo que a data base da categoria é em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

- 3.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** reajustará os salários de todos os seus empregados a partir de 1º de maio de 2020, no percentual equivalente a **2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)**, equivalente a variação de 100% do INPC.
- 3.2. Com os reajustes concedidos nesta Cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.
- 3.3. Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os Executivos, Gerentes de Departamento, Superintendentes e Diretores.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

- 4.1. Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.534,04 (hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)**, a partir de 1º de maio de 2020.

CLÁUSULA 6ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR

- 6.1. Fica ajustado entre as partes o compromisso de negociarem anualmente um instrumento coletivo de trabalho, estabelecendo as regras e critérios dos Programas de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados da **EQUATORIAL PIAUÍ**, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.
- 6.2. A construção do instrumento de que trata o item 6.1 acontecerá sempre no ano anterior a que se refere o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, juntamente com a negociação do Acordo Coletivo de trabalho da categoria.
- 6.3. As partes consensaram todas as regras constantes no anexo do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano de 2021, que é parte integrante deste Aditivo Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

10.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, a partir de 1º de maio de 2021, adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

10.1.1 - Tratando-se de transferência provisória, a **EQUATORIAL PIAUÍ** pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

10.1.2 - Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a **EQUATORIAL PIAUÍ** procederá da seguinte forma:

- a) As despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado serão custeadas pela Empresa;
- b) A Empresa realizará o pagamento da Ajuda de Custo, em parcela única, conforme tabela a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
1.	Até R\$ 4.098,40	1,5 (SN + AP)
2.	Acima de R\$ 4.098,40	R\$ 6.147,60

c) Legenda:

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CRECHE

14.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, a partir de 1º de maio de 2021, compromete-se a pagar, a todos os seus empregados (as), desde que cumpridas as exigências previstas nos itens abaixo, a título de Auxílio Creche e sob forma de adiantamento (exceto o primeiro pagamento que se dará na forma de reembolso) os valores constantes na tabela abaixo, que são fixados para o período de vigência deste acordo coletivo em:



FAIXA ETÁRIA	VALOR POR FAIXA ETÁRIA
0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 649,63
4 a 6 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 487,22

14.2. Fica estipulado que o benefício é concedido para os empregados (as) com filhos de até 06 anos, 11 meses e 29 dias, exceto em se tratando de filhos excepcionais, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

14.3. A concessão do benefício de que trata este item terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado (a) que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 10 de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas.

14.4. O empregado (a) que não apresentar sua Prestação de Contas no prazo estabelecido no item anterior, terá imediatamente suspenso o benefício de que trata esta Cláusula, até a efetiva prestação de contas, que deverá ocorrer dentro do mesmo exercício.

14.5. O recibo de pagamento deverá conter o nome do filho beneficiado, de modo a impedir a duplicidade do benefício.

14.6. O empregado (a) que tiver seu cônjuge empregado na **EQUATORIAL PIAUÍ** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, não poderá receber o benefício em duplicidade.

14.7. O empregado (a) cujo cônjuge já receba em outra empresa benefício dessa natureza, não poderá receber o benefício, salvo no caso de complementação, até o valor estabelecido pela **EQUATORIAL PIAUÍ**.

14.8. Os empregados cujos filhos residam em cidade que não possua creche conveniada, farão jus ao benefício, no valor de R\$ 487,22 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), desde que preencham e cumpram os requisitos previstos nesta cláusula, bem como comprovem a matrícula do dependente em instituição regular de ensino ou pagamento de babá.

14.9. Para os fins desta cláusula, não serão aceitos como babá a contratação de ascendentes nem descendentes do empregado.

14.10. Para os casos de filhos excepcionais, devidamente comprovados, o valor do auxílio creche de que trata o item 14.1, será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

14.11. Em se tratando de filhos excepcionais, será aceito a contratação de babá ou cuidador, que não poderá ser ascendente nem descendente do empregado.

CLÁUSULA 16 - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

16.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ**, a partir de 1º de maio de 2021, concederá aos seus empregados, um plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor de R\$ 35.461,35 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) por morte natural ou invalidez permanente e de R\$ 70.922,71 (setenta mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), por morte decorrente de acidente de qualquer natureza.

16.2. A **EQUATORIAL PIAUÍ** acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

16.3. O empregado ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

16.4. Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a Seguradora.

CLÁUSULA 17 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

17.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, resguardados os direitos assegurados no Processo 1793-08.2012.5.22.0004, a partir de 1º de maio de 2020, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, ressalvado o disposto no item 17.14, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 3.238,42	R\$ 1.189,72	R\$ 0,00
2.	De R\$ 3.238,43 a R\$ 5.517,33	R\$ 1.189,72	R\$ 45,00
3.	Acima de R\$ 5.517,33	R\$ 1.189,72	R\$ 100,00

17.2. A **EQUATORIAL PIAUÍ** fornecerá o Auxílio Alimentação até o dia 1º de cada mês, através



de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

17.3. O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

17.4. Em caráter excepcional, fica contemplado com este benefício o empregado que estiver em Gozo de Férias, Licença Maternidade e Auxílio Doença Acidentário.

17.5. Também, em caráter excepcional, será fornecido Auxílio Alimentação aos empregados afastados do trabalho por Auxílio Doença Previdenciário, pelo período de até 06 (seis) meses, contados da data do afastamento pelo INSS.

17.6. Nos casos de doenças graves, assim consideradas aquelas que permitem o saque do FGTS do trabalhador junto a Caixa Econômica Federal, o Auxílio Alimentação será concedido durante todo o período do afastamento.

17.7. A **EQUATORIAL PIAUÍ** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por doença, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o auxílio alimentação previsto no item 17.1 desta Cláusula, pelo período máximo de 06 (seis) meses, contados da data da perícia médica.

17.8. Da mesma forma, a **EQUATORIAL PIAUÍ** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por acidente do trabalho, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o auxílio alimentação previsto no item 17.1 desta Cláusula, pelo período que perdurar o referido afastamento.

17.9. A **EQUATORIAL PIAUÍ** concederá aos empregados admitidos até 31/10/2020 e que se encontravam na ativa no mês de dezembro/2020, um Auxílio Alimentação Natal no valor de R\$ 1.189,72 (um mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). Farão jus à diferença retroativa somente os empregados que foram elegíveis ao benefício em dezembro/2020 e que ainda mantém vínculo empregatício com a empresa na data da assinatura do presente instrumento.

17.10. Caberá ao empregado uma participação no custeio do Auxílio Alimentação Natal, conforme disposto no item 17.1.

17.11. O benefício Auxílio Alimentação pago no cartão, fornecido pela **EQUATORIAL PIAUÍ**, está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

A.



[Handwritten signature]

17.12. Os empregados que assim desejarem, poderão converter, 50% (cinquenta por cento) do seu Auxílio Alimentação em Vale Refeição, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, conforme definido no item 17.1 desta Cláusula. A manifestação deverá acontecer por escrito, a cada seis meses, em janeiro e julho de cada ano e permanecerá até nova manifestação do empregado.

17.13. Não fará jus ao Auxílio Alimentação em cartão os empregados que recebem esse benefício através da folha de pagamento;

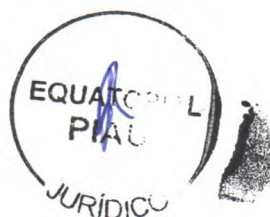
17.14. Os empregados que recebem o Auxílio Alimentação através da folha de pagamento por força de decisão judicial, terão valor e participação no custeio conforme tabela abaixo, resguardados, em todos os seus termos, os direitos discutidos e assegurados no Processo 1793-08.2012.5.22.0004.

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 3.238,42	R\$ 1.189,72	R\$ 0,00
2.	De R\$ 3.238,43 a R\$ 5.517,33	R\$ 1.189,72	R\$ 45,00
3.	Acima de R\$ 5.517,33	R\$ 1.189,72	R\$ 100,00

17.15. As partes concordam que fica permitido aos empregados que desejarem substituir o Auxílio Alimentação pago em folha de pagamento pelo Auxílio Alimentação disponibilizado em cartão, fazer a troca mediante requerimento expresso à Empresa, resguardados, até a data de assinatura do requerimento, os direitos assegurados no Processo 1793-08.2012.5.22.0004.

CLÁUSULA 47ª - FORO

47.1. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

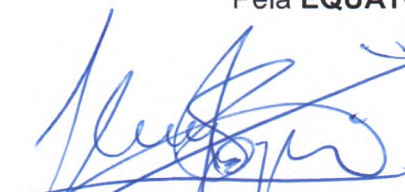


A handwritten blue signature and a blue arrow pointing upwards.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em, 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina / PI, 14 de julho de 2021.

Pela **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**



LENER SILVA JAYME

Diretor Presidente

CPF/MF nº 479.523.006-44



BRUNO CAVALCANTI COELHO

Diretor

CPF/MF nº 029.905.944-85

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

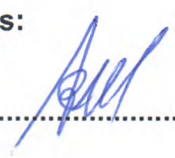
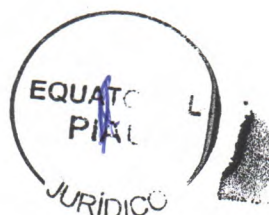


FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES FERREIRA

Presidente

CPF/MF nº 065.906.833-87

Testemunhas:


.....
.....

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTEPI, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa concessionária no serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF N° 06.840.748/0001-89 e Inscrição Estadual n° 193013835, com sede na Avenida Maranhão, 759, Centro Sul – Teresina - PI, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada por Lener Silva Jayme – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n° 479.523.006-44 e Bruno Cavalcanti Coelho – Diretor de Gente e Gestão, inscrito no CPF sob o n° 029.905.944-85, doravante simplesmente designada de **EQUATORIAL PIAUÍ** e/ou **EMPRESA** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF n° 06.727.622/0001-72, representativa da categoria Urbanitária, no âmbito de sua base territorial, por seu representante legal, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Riachuelo, 649, Centro Sul, neste ato representado por Francisco das Chagas Marques Ferreira – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n° 065.906.833-87, doravante simplesmente designado de **SINDICATO** e/ou **SINTEPI** e/ou **SINDICATO**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – PPLR 2022**, nos termos do artigo 7º, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

1.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** e o **SINDICATO** convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL PIAUÍ**, conforme disposições a seguir, relativo ao



A large blue arrow pointing downwards, and a handwritten signature in blue ink to its right.

- 1.2. O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da **EQUATORIAL PIAUÍ** abrange todos os **TRABALHADORES** e é dividido em duas categorias:
 - 1.2.1. **PGE** – Participação Gerencial Equatorial - Programa destinado a **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos.
 - 1.2.1.1. Participam do programa Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes e demais Trabalhadores com metas individuais quantitativas e qualitativas.
 - 1.2.2. **PPME** - Programa de Participação de Metas por Equipe, que abrange todos os **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL PIAUÍ** que possuem Metas por Equipe.
 - 1.2.2.1. Participam do programa todos os demais trabalhadores, os quais terão Metas por Equipe.
 - 1.2.3. Participarão do PPLR/2022, todos os empregados registrados na **EQUATORIAL PIAUÍ**, que tenham trabalhado no período entre 01/01/2022 e 31/12/2022, conforme critérios previstos neste termo.

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

- 2.1. As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EQUATORIAL PIAUÍ**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.
- 2.2. A participação dos **TRABALHADORES** nos lucros ou resultados da **EQUATORIAL PIAUÍ** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.
- 2.3. Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:
 - a) Meta Ebitda \geq 100% (a ser definido pela empresa)
 - b) Nota da Diretoria \geq 8,0
 - c) Nota da Gerência \geq 8,0
 - d) Nota por Equipe \geq 8,0
- 2.4. Períodos de Apuração das Metas

Metas Condicionantes: 01/01/2022 a 31/12/2022.



2.5. A **EQUATORIAL PIAUÍ** enviará ao Sindicato a relação dos trabalhadores inseridos no PGE, com a denominação por cargo de liderança ou elegível, tão logo definida pela diretoria, na forma do item 1.2.1.1

2.6. A **EQUATORIAL PIAUÍ** comunicará ao Sindicato a meta que for estabelecida de EBTIDA, tão logo os seus controladores definam a meta.

2.7. A **EQUATORIAL PIAUÍ** se compromete a desdobrar as metas definidas para todas as equipes, possibilitando que todos os trabalhadores tenham ciência dos indicadores a serem cumpridos e possam acompanhar a evolução dos resultados ao longo do exercício.

CLÁUSULA 3ª - REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE METAS POR EQUIPE - PPME

3.1. O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação direta com os trabalhadores.

3.2. A participação dos **TRABALHADORES** no programa varia de no mínimo 0 (zero) a no máximo 1,75 (um inteiro e setenta e cinco décimos) salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário de dezembro de 2022.

3.3. O **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

3.4. O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

3.4.1. Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;

3.4.2. As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:

- por natureza do trabalho
- proximidade
- região

3.4.3. Cada equipe terá de 3 (três) a 7 (sete) metas.

3.4.4. Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes



aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados; para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.

3.4.5. A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será formalizada em documento individualizado por equipe denominado “DEFINIÇÃO DE METAS POR EQUIPE”, e, após assinatura de todos os envolvidos, será parte integrante deste Acordo Coletivo.

3.4.6. Durante a negociação das metas, os Superintendentes, Gerentes, Executivos e Líderes deverão discutir os indicadores e metas com todos os membros de sua equipe e, havendo discordância entre os indicadores e metas sugeridos pelo gerente e suas equipes, o diretor definirá com as equipes e os gerentes os indicadores e metas finais.

3.4.7. Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

3.4.7.1. Fator Absenteísmo

3.4.7.1.1. O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

3.4.7.1.2. O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, sem justificativa abonada, terá reduzido o Fator Absenteísmo - FA à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta, conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$\text{Fator Absenteísmo} = 1 - (\text{N}^\circ \text{ de dias de falta} \times 0,0334)$$

$$\text{Exemplo de cálculo de FA para 05 dias de falta} = 1 - (5 \times 0,0334) = 0,833$$

3.4.7.1.3. Os valores descontados de FA serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

3.4.7.1.4. O não comparecimento ao serviço em função de faltas previstas em lei e no ACT 2021/2023, não serão computados como faltas para efeito de PPLR 2022.

3.4.7.1.5. O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença previdenciário fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

3.4.7.1.6. O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPLR do exercício de 2022.

3.4.7.1.7. Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta



justificada abonada e a falta compensada não geram prejuízos ao trabalhador na apuração do fator absenteísmo.

3.5. A Participação nos Lucros ou Resultados total do trabalhador será um somatório ponderado dos seguintes critérios:

3.5.1. 10% (dez por cento) da Nota da Diretoria - referente ao atingimento das metas da Diretoria do trabalhador;

3.5.2. 20% (vinte por cento) da Nota da Gerência - referente ao atingimento das metas da Gerência do trabalhador;

3.5.3. 70% (setenta por cento) referente ao atingimento das metas da equipe do trabalhador e fatores de absenteísmo.

3.6. A nota da Equipe varia de 1(um) a 15 (quinze) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

3.7. Conforme item 2.3 deste Acordo, caso a Empresa alcance a meta de 100% do Ebitda (a ser definido pela empresa), a equipe, a gerência e a diretoria atinjam nota igual ou superior a 8, o **TRABALHADOR** fará jus ao recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no item 3.8 abaixo.

3.8. De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nesta cláusula, a fórmula para obtenção da Participação nos Lucros ou Resultados é a seguinte:

$$PPME = (FA \times Nota/10) \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

Nota – Nota obtida por equipe conforme atingimento das metas

$$PPME \text{ Total} = \left\{ \frac{1,75 (S + AP) \times ((0,10 \times ND) + (0,20 \times NG) + (0,70 \times PPME))}{10} \right\} \times n$$

10

12

S – Salário

AP – Adicional de Periculosidade

ND – Nota dos indicadores da Diretoria do trabalhador

NG – Nota dos indicadores da Gerência do trabalhador

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

3.9. Caso a nota final da tabela de Item de Controle (IC) da Equipe, Diretor e/ou Gerente seja



CLÁUSULA 4ª – DA BONIFICAÇÃO ADICIONAL

4.1. Fica acertado entre as partes que a meta de Bonificação Adicional será definida pela **EQUATORIAL PIAUÍ**, considerando sempre algum indicador relacionado às atividades da Gerência / Superintendência / Diretoria de lotação dos trabalhadores.

4.1.1. Após a definição das metas das equipes, a **EQUATORIAL PIAUÍ** divulgará o indicador e o critério de aferição que será utilizado como habilitador do pagamento de Bonificação Adicional.

4.1.2. O percentual da Bonificação Adicional será definido em função dos resultados alcançados no indicador específico definido pela **EQUATORIAL PIAUÍ**. A pontuação para o indicador vai de 10 (dez) a 15 (quinze) pontos, definindo o percentual da Bonificação Adicional, que poderá ser de até 0,50 salário, conforme régua abaixo:

Nota	10	11	12	13	14	15
Bonificação Adicional	0%	20%	40%	60%	80%	100%

4.1.3. Toda pontuação acima de 10, inclusive as variações entre um intervalo e outro da meta de Bonificação Adicional, assegura aos trabalhadores o direito ao recebimento de percentual proporcional às variações entre os intervalos.

4.1.4. Ocorrendo pelo menos uma das situações abaixo, não será devido a Bonificação Adicional:

4.1.5.1. Se a nota do indicador de bonificação adicional for \leq 10 (dez) pontos; ou

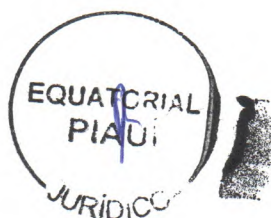
4.1.5.2. Se as metas condicionantes não foram atingidas (EBITDA \geq 100,00% (a ser definido pela empresa), nota da equipe, nota da gerência e nota da diretoria \geq a oito pontos); ou

4.1.5.3. Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula oitava.

4.1.6. Os resultados da meta de Bonificação Adicional definida pela empresa serão divulgados até o dia 10 de maio de 2023 referente ao período de apuração das metas;

4.1.7. A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de 12/2022, acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano.

Handwritten mark



Handwritten signature and mark

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023 ANEXO – PLR 2022
CLÁUSULA 5ª – DAS REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO GERENCIAL
EQUATORIAL – PGE

5.1. O PGE é destinado a **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos e negociados diretamente entre os trabalhadores e seu superior imediato, sob a coordenação da Diretoria de Gente e Gestão.

5.2. Participam do programa Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes e demais Trabalhadores com metas individuais quantitativas e qualitativas.

5.3. Para os **TRABALHADORES** participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

5.4. As partes anuem que, para estimular a meritocracia, a empresa estabeleça critérios de concorrência entre os participantes do PGE, remunerando diferenciadamente os inseridos no programa, de acordo com os seus resultados e as regras específicas definidas conforme o item 5.3 desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor equivalente à participação dos **TRABALHADORES** nos resultados dos Programas de Participações nos Lucros ou Resultados de 2022 será efetuado até o dia 10 de maio do ano de 2023 tendo como base o salário de dezembro de 2022.

6.2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes, prevalecem as regras deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

7.1. Conforme previsto na Lei 10.101/00, o pagamento decorrente do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.



A handwritten blue ink signature at the top, with two blue arrows pointing downwards and to the right.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

8.1. As partes acordam que, para fazer jus à Participação nos Lucros ou Resultados do ano de 2021, conforme o disposto na Cláusula 2ª, será necessário que o **TRABALHADOR** tenha trabalhado no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro 2022.

8.2. Para fazer jus ao pagamento proporcional o **TRABALHADOR**, quando de sua admissão, deverá ter permanecido no quadro funcional da **EMPRESA** por um período superior aos 90 (noventa) dias de seu contrato de experiência.

8.3. O **TRABALHADOR** que tiver seu contrato de trabalho rescindido, no curso do período estabelecido no **caput** desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

8.4. O pagamento proporcional previsto nos itens acima não será concedido para o **TRABALHADOR** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

8.5. O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com os itens 8.2 e 8.3 será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.

CLÁUSULA 9ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

9.1. A **EMPRESA** se compromete a fazer ampla divulgação a todos os **TRABALHADORES**, sobre o presente acordo.

CLÁUSULA 10ª - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

10.1. Os empregados dirigentes sindicais cedidos ao SINDICATO, farão jus ao PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe.

10.2. Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos lucros ou resultados dos trabalhadores cedidos, será considerada a equipe a qual faziam parte antes da efetiva cessão ao Sindicato.

CLÁUSULA 11ª - DA PERMANÊNCIA EM MAIS DE UMA EQUIPE DURANTE O ANO

11.1. Os empregados que permanecerem em mais de uma equipe durante o ano de apuração da



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023 **ANEXO – PLR 2022**
PLR, será sempre considerado a nota da equipe que o mesmo passou a maior parte do tempo. No caso de empate no período de permanência, será sempre considerado a maior nota.

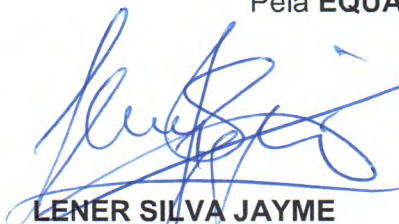
CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL PIAUÍ** existentes no exercício de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 13 de outubro de 2021.

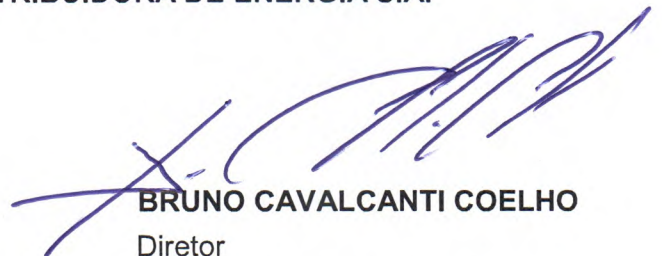
Pela **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**



LENER SILVA JAYME

Diretor Presidente

CPF/MF nº 479.523.006-44



BRUNO CAVALCANTI COELHO

Diretor

CPF/MF nº 029.905.944-85

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

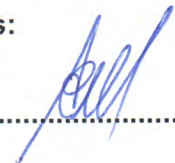


FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES FERREIRA

Presidente

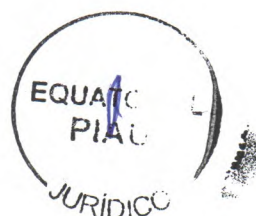
CPF/MF nº 065.906.833-87

Testemunhas:



.....

.....



ANEXO IV – CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO E BANCO DE HORAS

Fica ajustado entre as partes, as seguintes regras para o Controle de Frequência ao Trabalho e Banco de Horas:

1. FORMAS DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO

1.1. O controle da jornada de trabalho dos empregados será processado nos termos do Artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com as disposições previstas nas Portarias nº 1510/2009 e 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos de controle de jornada.

2. TOLERÂNCIA PARA REGISTRO DE PONTO

2.1. Tolerância: as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários, conforme quadro abaixo:

Para jornada de oito horas diárias:

SITUAÇÃO	ENTRADAS		SAÍDAS	
Não Gera Hora Extra	7:45 as 7:59 h	13:45 as 13:59 h	12:01 as 12:15 h	18:01 as 18:15 h
Não Gera Desconto	8:01 as 8:15 h	14:01 as 14:15 h	11:45 as 11:59 h	17:45 as 17:59 h

Para jornada de sete horas e trinta minutos:

SITUAÇÃO	ENTRADAS		SAÍDAS	
Não Gera Hora Extra	7:45 as 7:59 h	13:45 as 13:59 h	12:01 as 12:15 h	17:31 as 17:45 h
Não Gera Desconto	8:01 as 8:15 h	14:01 as 14:15 h	11:45 as 11:59 h	17:15 as 17:29 h



2.2. A tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro;

2.3. O registro da frequência fora da tolerância irá gerar horas positivas ou negativas em sua totalidade, e não somente as horas excedentes a tolerância.

Exemplo: Se o trabalhador chegar na Empresa às 8:20 horas, serão computados 20 minutos de horas negativas. Se sair da Empresa às 18:20 horas, serão computados 20 minutos de horas positivas.

3. BANCO DE HORAS

3.1. Conforme o Artigo 59 da CLT e seus parágrafos, fica acordado entre as partes, a implantação de Banco de Horas, com as seguintes regras:

3.1.1. O Banco de Horas terá por finalidade abrir a possibilidade para a Empresa compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais (horas positivas), bem como possibilitar ao Empregado compensar as suas ausências durante o horário de trabalho (horas negativas), ocorridas no período de vigência do Acordo.

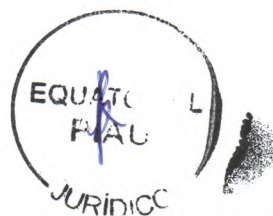
3.1.2. Não vai para o Banco as horas extras decorrentes de: a) serviços de urgência e emergência; b) dobra de turno; c) serviços extraordinários realizados nos dias de sábado, domingo e feriados e d) as horas extras decorrentes de atividades que pela natureza não permita a compensação. Essas horas extras vão direto para a folha de pagamento do mês seguinte a realização das mesmas.

3.1.3. O Banco de Horas não se aplicará aos empregados que exercem cargos de confiança (Superintendentes, Gerentes e Executivos).

3.1.4. A Empresa e o empregado terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para compensar as Horas Positivas e Negativas, sendo este prazo automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme dispõe o Art. 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.1.5. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no item 3.1.4, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco. Esse pagamento será feito a título de horas extras, com acréscimo 50% conforme estabelece a legislação vigente.







3.1.6. Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.

3.1.7. Os meses de fechamento do banco de horas serão: agosto, dezembro e abril de cada ano.

3.1.8. Os meses de pagamento (da Empresa) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas, serão setembro, janeiro e maio de cada ano.

3.1.9. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. Devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias.

3.1.10. A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas, indicando detalhadamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência ao trabalho, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito para a empresa;

3.1.11. Para efeito de acompanhamento pelo empregado, será fornecido mensalmente o controle acima assinalado.

3.1.12. É assegurado a todo empregado livre acesso ao Controle de Horas de Trabalho.

3.1.13. Fica excluído do controle de frequência ao trabalho os empregados ocupantes dos cargos de Advogado e Auditor, em função dos trabalhos externos, ficando mantida para eles a jornada de sete horas e trinta minutos e semanal de trinta e sete horas e trinta minutos, ou jornada diária de oito horas e semanal de 40 horas, conforme definido na Cláusula 34ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

3.1.14. O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado, será sempre efetuado ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias.

3.1.15. Na hipótese do empregado contar com crédito ou débito de horas de trabalho, estes, serão liquidados em moeda corrente, de acordo com os itens 3.1.5 e 3.1.6



A handwritten signature in blue ink.

3.1.16. O prazo para pagamento/desconto dos créditos/débitos mencionados nos itens 3.1.5. e 3.1.6, será sempre no dia de pagamento do saldo de salário.

3.1.17. Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da **EMPRESA**, em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

3.1.18. Toda ausência ao trabalho (faltas integrais ou proporcionais) deverá ser comunicada ao superior imediato, através de qualquer meio de comunicação, com antecedência, a fim de não comprometer o andamento das atividades.

3.1.19. Para os empregados que trabalham em escala de revezamento o fechamento do banco de horas será mensal;

3.1.20. O registro do ponto após a tolerância não gera perda de expediente, mas sim horas negativas;

3.1.21. As faltas, as saídas antecipadas e os atrasos excedentes à tolerância vão formar o banco negativo;

3.1.22. Será permitido ao empregado gerar horas negativas, independente do mesmo ter horas positivas, que poderão ser realizadas posteriormente para efeito de compensação, dentro do ciclo do banco de horas.

3.1.23. As horas excedentes a jornada normal de trabalho, irão formar o banco positivo.

3.1.24. Todas as horas extras serão pagas com acréscimo de 50%, exceto:

- As horas extras decorrentes de convocação extraordinária para os empregados que trabalham escala de revezamento, quando o acréscimo será de 80%;

- As horas extras decorrentes de dobra de turno nos dias de domingos e feriados, quando o acréscimo será de 100%.

- As horas extras decorrentes de serviços realizados nos dias de domingos e feriados, quando o acréscimo também será de 100%.

Handwritten mark

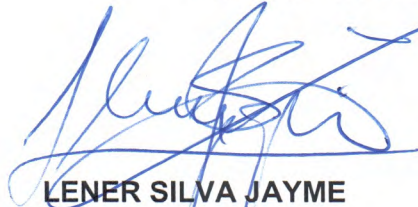


Handwritten signature

3.1.25. Estas novas regras do Banco de Horas passam a vigorar a partir de 01/05/2021.

Teresina, 13 de outubro de 2021.

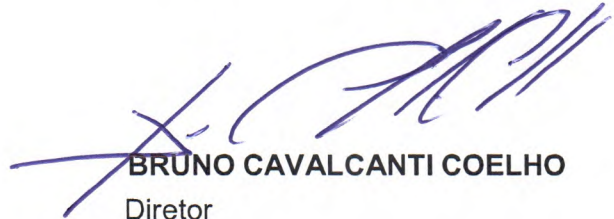
Pela **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**



LENER SILVA JAYME

Diretor Presidente

CPF/MF nº 479.523.006-44



BRUNO CAVALCANTI COELHO

Diretor

CPF/MF nº 029.905.944-85

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ**



FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES FERREIRA

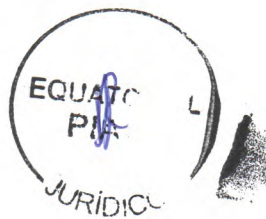
Presidente

CPF/MF nº 065.906.833-87

Testemunhas:

.....

.....

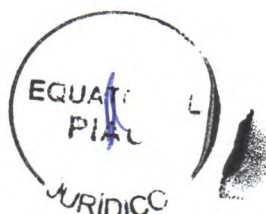


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa concessionária no serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.840.748/0001-89 e Inscrição Estadual nº 193013835, com sede na Avenida Maranhão, 759, Centro Sul – Teresina - PI, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representada por Lener Silva Jayme – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.523.006-44 e Bruno Cavalcanti Coelho – Diretor de Gente e Gestão, inscrito no CPF sob o nº 029.905.944-85, doravante simplesmente designada de **EQUATORIAL PIAUÍ**, doravante simplesmente designada de **EQUATORIAL PIAUÍ** e/ou **EMPRESA** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF nº 06.727.622/0001-72, representativa da categoria Urbanitária, no âmbito de sua base territorial, por seu representante legal, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Riachuelo, 649, Centro Sul, neste ato representado por Francisco das Chagas Marques Ferreira – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.906.833-87, doravante simplesmente designado de **SINDICATO** e/ou **SINTEPI**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 – PPLR 2021**, nos termos do artigo 7º, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

- 1.1. A **EQUATORIAL PIAUÍ** e o **SINDICATO** convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL PIAUÍ**, conforme disposições a seguir, relativo aos exercícios de 2021.
- 1.2. O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da **EQUATORIAL PIAUÍ** abrange todos os **TRABALHADORES** e é dividido em duas categorias:



- 1.2.1. **PGE** – Participação Gerencial Equatorial - Programa destinado a **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos.
- 1.2.1.1. Participam do programa **Superintendentes**, Gerentes, Executivos, Líderes e demais Trabalhadores com metas individuais quantitativas e qualitativas.
- 1.2.2. **PPME** - Programa de Participação de Metas por Equipe, que abrange todos os **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL PIAUÍ** que possuem Metas por Equipe.
- 1.2.2.1. Participam do programa todos os demais trabalhadores, os quais terão Metas por Equipe.
- 1.2.3. Participarão do **PPLR/2021**, todos os empregados registrados na **EQUATORIAL PIAUÍ**, que tenham trabalhado no período entre **01/01/2021** e **31/12/2021**, conforme critérios previstos neste termo.

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

- 2.1. As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EQUATORIAL PIAUÍ**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.
- 2.2. A participação dos **TRABALHADORES** nos lucros ou resultados da **EQUATORIAL PIAUÍ** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.
- 2.3. Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:
- a) Meta Ebitda $\geq 100\%$ (a ser definido pela empresa)
 - b) Nota da Diretoria $\geq 8,0$
 - c) Nota da Gerência $\geq 8,0$
 - d) Nota por Equipe $\geq 8,0$
- 2.4. Períodos de Apuração das Metas
- Metas Condicionantes: **01/01/2021** a **31/12/2021**.
- Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: **01/01/2021** a **31/12/2021**.
- 2.5. A **EQUATORIAL PIAUÍ** enviará ao Sindicato a relação dos trabalhadores inseridos no PGE,



com a denominação por cargo de liderança ou elegível, tão logo definida pela diretoria, na forma do item 1.2.1.1

2.6. A **EQUATORIAL PIAUÍ** comunicará ao Sindicato a meta que for estabelecida de EBTIDA, tão logo os seus controladores definam a meta.

CLÁUSULA 3ª - REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE METAS POR EQUIPE - PPME

3.1. O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação direta com os trabalhadores.

3.2. A participação dos **TRABALHADORES** no programa varia de no mínimo 0 (zero) a no máximo 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário de dezembro de 2021.

3.3. O **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

3.4. O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

3.4.1. Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;

3.4.2. As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:

- por natureza do trabalho
- proximidade
- região

3.4.3. Cada equipe terá de 3 (três) a 7 (sete) metas.

3.4.4. Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados; para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.

3.4.5. A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será formalizada em documento individualizado por equipe denominado "**DEFINIÇÃO DE METAS POR EQUIPE**", e, após assinatura de todos os envolvidos, será parte integrante deste Acordo



3.4.6. Durante a negociação das metas, os **Superintendentes**, Gerentes, Executivos e Líderes deverão discutir os indicadores e metas com todos os membros de sua equipe e, havendo discordância entre os indicadores e metas sugeridos pelo gerente e suas equipes, o diretor definirá com as equipes e os gerentes os indicadores e metas finais.

3.4.7. Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

3.4.7.1. Fator Absenteísmo

3.4.7.1.1. O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

3.4.7.1.2. O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, sem justificativa abonada, terá reduzido o Fator Absenteísmo - FA à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta, conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$\text{Fator Absenteísmo} = 1 - (\text{N}^\circ \text{ de dias de falta} \times 0,0334)$$

$$\text{Exemplo de cálculo de FA para 05 dias de falta} = 1 - (5 \times 0,0334) = 0,833$$

3.4.7.1.3. Os valores descontados de FA serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

3.4.7.1.4. O não comparecimento ao serviço em função de faltas previstas em lei e no ACT 2019/2021, não serão computados como faltas para efeito de PPLR 2021.

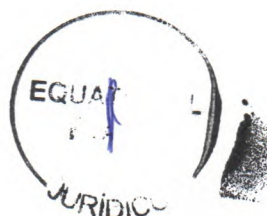
3.4.7.1.5. O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença previdenciário fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

3.4.7.1.6. O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPLR do exercício de 2021.

3.4.7.1.7. Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada abonada e a falta compensada não geram prejuízos ao trabalhador na apuração do fator absenteísmo.

3.5. A Participação nos Lucros ou Resultados total do trabalhador será um somatório ponderado dos seguintes critérios:

3.5.1. 10% (dez por cento) da Nota da Diretoria - referente ao atingimento das metas da Diretoria



do trabalhador;

3.5.2. 20% (vinte por cento) da Nota da Gerência - referente ao atingimento das metas da Gerência do trabalhador;

3.5.3. 70% (setenta por cento) referente ao atingimento das metas da equipe do trabalhador e fatores de absenteísmo.

3.6. A nota da Equipe varia de 1(um) a 15 (quinze) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

3.7. Conforme item 2.3 deste Acordo, caso a Empresa alcance a meta de 100% do Ebitda (a ser definido pela empresa), a equipe, a gerência e a diretoria atinjam nota igual ou superior a 8, o **TRABALHADOR** fará jus ao recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no item 3.8 abaixo.

3.8. De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nesta cláusula, a fórmula para obtenção da Participação nos Lucros ou Resultados é a seguinte:

$$PPME = (FA \times Nota/10) \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

Nota – Nota obtida por equipe conforme atingimento das metas

$$PPME \text{ Total} = \left\{ \frac{[1,50 (S + AP) \times ((0,10 \times ND) + (0,20 \times NG) + (0,70 \times PPME))] \times n}{10} \right\} \times 12$$

S – Salário

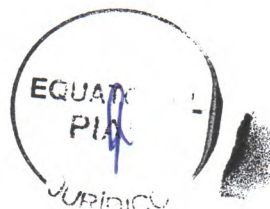
AP – Adicional de Periculosidade

ND – Nota dos indicadores da Diretoria do trabalhador

NG – Nota dos indicadores da Gerência do trabalhador

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

3.9. Caso a nota final da tabela de Item de Controle (IC) da Equipe, Diretor e/ou Gerente seja superior a 10 o valor considerado para fórmula será 10.



CLÁUSULA 4ª – DA BONIFICAÇÃO ADICIONAL

4.1. Considerando que todos os **TRABALHADORES** têm ações que contribuem para o aumento do Índice de Arrecadação e redução de custeio, que influenciarão positivamente no resultado financeiro da Empresa, foram incluídas as metas abaixo para definição da Bonificação Adicional:

- Aumentar o Índice de Arrecadação – IAR da baixa tensão, excluído o poder público; e
- Reduzir Custeio da **EQUATORIAL PIAUÍ** (Total de Custeio).

4.1.1. O percentual da Bonificação Adicional será definido em função dos resultados alcançados em Índice de Arrecadação e Custeio. A pontuação para cada indicador vai de 8 (oito) a 15 (quinze) pontos.

4.1.2. Caberá a empresa definir as metas e os desafios de Índice de Arrecadação e Custeio, bem como a variação percentual entre um intervalo e outro da meta e do desafio (spread). Assim que as metas forem definidas, a **EQUATORIAL PIAUÍ** comunicará o Sindicato.

4.1.3. A soma dos pontos obtidos nos dois indicadores define o percentual da bonificação adicional, que poderá ser de 0,10 a 0,50 salário, conforme régua abaixo:

Total de Pontos	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
Fração de Salários	0,10	0,14	0,18	0,22	0,26	0,30	0,34	0,38	0,42	0,46	0,50

4.1.4. Ocorrendo pelo menos uma das situações abaixo, não será devido a Bonificação Adicional:

4.1.4.1. Se a nota de um dos indicadores (índice de arrecadação ou custeio) for menor que oito pontos; ou

4.1.4.2. Se as metas condicionantes não foram atingidas (EBITDA \geq 100,00% (a ser definido pela empresa), nota da equipe, nota da gerência e nota da diretoria \geq a oito pontos); ou

4.1.4.3. Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula oitava.

4.1.5. Os resultados de Índice de Arrecadação e Custeios serão divulgados até o dia **10 de maio de 2022**, referente ao período de apuração das metas;

4.1.6. A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de **12/2021**, acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano.

CLÁUSULA 5ª – DAS REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO GERENCIAL EQUATORIAL – PGE

5.1. O PGE é destinado a **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e



Qualitativas, com regras e critérios específicos e negociados diretamente entre os trabalhadores e seu superior imediato, sob a coordenação da Diretoria de Gente e Gestão.

5.2. Participam do programa Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes e demais Trabalhadores com metas individuais quantitativas e qualitativas.

5.3. Para os **TRABALHADORES** participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

5.4. As partes anuem que, para estimular a meritocracia, a empresa estabeleça critérios de concorrência entre os participantes do PGE, remunerando diferenciadamente os inseridos no programa, de acordo com os seus resultados e as regras específicas definidas conforme o item 5.3 desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor equivalente à participação dos **TRABALHADORES** nos resultados dos Programas de Participações nos Lucros ou Resultados de **2021** será efetuado até o dia **10 de maio do ano de 2022**, tendo como base o salário de dezembro de 2021.

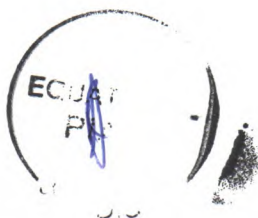
6.2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes, prevalecem as regras deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

7.1. Conforme previsto na Lei 10.101/00, o pagamento decorrente do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

8.1. As partes acordam que, para fazer jus à Participação nos Lucros ou Resultados do ano de 2021, conforme o disposto na Cláusula 2ª, será necessário que o **TRABALHADOR** tenha trabalhado no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro 2021.



8.2. Para fazer jus ao pagamento proporcional o **TRABALHADOR**, quando de sua admissão, deverá ter permanecido no quadro funcional da **EMPRESA** por um período superior aos 90 (noventa) dias de seu contrato de experiência.

8.3. O **TRABALHADOR** que tiver seu contrato de trabalho rescindido, no curso do período estabelecido no **caput** desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

8.4. O pagamento proporcional previsto nos itens acima não será concedido para o **TRABALHADOR** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

8.5. O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com os itens 8.2 e 8.3 será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.

CLÁUSULA 9ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

9.1. A **EMPRESA** se compromete a fazer ampla divulgação a todos os **TRABALHADORES**, sobre o presente acordo.

CLÁUSULA 10ª - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

10.1. Os empregados dirigentes sindicais cedidos ao SINDICATO, farão jus ao PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe.

10.2. Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos lucros ou resultados dos trabalhadores cedidos, será considerada a equipe a qual faziam parte antes da efetiva cessão ao Sindicato.

CLÁUSULA 11ª - DA PERMANÊNCIA EM MAIS DE UMA EQUIPE DURANTE O ANO

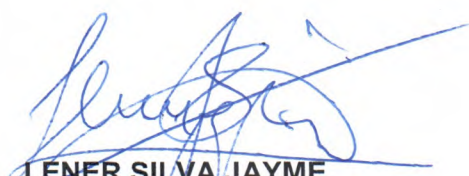
11.1. Os empregados que permanecerem em mais de uma equipe durante o ano de apuração da PLR, será sempre considerado a nota da equipe que o mesmo passou a maior parte do tempo. No caso de empate no período de permanência, será sempre considerado a maior nota.

CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL PIAUÍ** existentes no exercício de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pela **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**


LENER SILVA JAYME
Diretor Presidente
CPF/MF nº 479.523.006-44


BRUNO CAVALCANTI COELHO
Diretor
CPF/MF nº 029.905.944-85

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ**


FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES FERREIRA
Presidente
CPF/MF nº 065.906.833-87

Testemunhas:

.....

.....

